

**CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
PAULISTA**

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº. 02.998.611/0001- 04
NIRE 35300170571

FATO RELEVANTE

A CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (“Companhia” ou “ISA CTEEP”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358 e no parágrafo 4º, do artigo 157, da Lei nº 6.404/76, e respectivas alterações, fazendo ainda referência aos Fatos Relevantes publicados em 12 de agosto de 2014, 8 de janeiro de 2015, 22 de abril de 2016, 15 de agosto de 2016 e 14 de outubro de 2016, e ao Comunicado ao Mercado publicado em 20 de março de 2017, todos disponíveis em nossa página na internet (www.isactEEP.com.br/ri), vem a público informar, em relação ao ativo financeiro referente às instalações da rede básica do serviço existente (“RBSE”), nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 (“Valor do RBSE”), que foi divulgada ontem decisão judicial liminar, no âmbito da Ação Ordinária n. 0010552-48.2017.4.01.3400, em curso perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, movida pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia Livres – ABRACE, pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro – ABIVIDRO e da Associação Brasileira dos Produtores de Ferroligas e de Silício Metálico – ABRAFE contra a União Federal e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“Ação ABRACE”), determinando, em caráter de tutela provisória de urgência, (i) que a ANEEL exclua a parcela dita de “remuneração” da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, calculada sobre os bens reversíveis, ainda não amortizados e nem depreciados, prevista no artigo 15, parágrafo 2º, da Lei n. 12.783/13; e (ii) em decorrência, que a ANEEL recalcule as tarifas de remuneração devidas às transmissoras a fim de ajustá-las à decisão.

Não foi obtida tutela antecipada para a suspensão do pagamento da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, e demais pedidos das Associações, permanecendo devido o pagamento da TUST excluídos a remuneração mencionada no parágrafo 3º do artigo 1º, da Portaria MME 120/2016, mantida a atualização, sendo que, para a referida decisão impacta os associados autores.

Em 31 de dezembro de 2016, a companhia apresentava em seus registros contábeis o valor equivalente a R\$ 8.809,49 milhões, referente a seu direito de recebimento do RBSE, calculado nos termos da Portaria 120 e Nota Técnica ANEEL nº 336/2016.

A Companhia está avaliando as medidas cabíveis, inclusive no campo judicial, para defesa de seus interesses, sem prejuízo de seu apoio à atuação da Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica – ABRATE, admitida, nesta mesma decisão, como assistente processual da União Federal e da ANEEL no âmbito da Ação ABRACE e aguarda posicionamento da ANEEL e MME quanto aos procedimentos a serem adotados, sem prejuízo da manutenção do seu direito à integralidade dos valores contabilizados.

São Paulo, 11 de abril de 2017

Rinaldo Pecchio Jr.
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores